



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PE
CONTRATO Nº 20230502
ASSUNTO: 1º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

A Secretária Municipal de Saúde, encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao contrato.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal, a mesma alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do contrato em epigrafe, para conclusão do processo de pagamento de despesas ainda pendente.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230502**), número do processo licitatório de (**PE nº 051/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela 60 (sessenta) dias, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pela Secretaria, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba-PA, 27 de dezembro de 2024.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964